



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO NORTE DE MINAS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG
RUA PROFESSOR MONTEIRO FONSECA, 216 - VILA BRASÍLIA, MONTES CLAROS/MG, 39400-149.

NOTA n. 00124/2020/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGE/AGU

NUP: 23414.002262/2020-02

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG

ASSUNTOS: QUESTIONAMENTOS SOBRE REQUISITOS DE SEGURANÇA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO REMOTA PARA REITOR

Senhor Diretor Executivo,

1. Em atenção ao despacho SEI 0594768, esclareço inicialmente que por força do disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332/2020 compete ao Comitê de Governança Digital deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação. Assim, é competência do Comitê deliberar sobre o uso de recursos de tecnologia da informação na eleição para Reitor do IFNMG, como também, em caso de perda de eficácia da Medida Provisória nº 914/2019, para Diretor de Campus e Campus Avançado.

2. O mandato do atual Reitor do IFNMG não admite prorrogação, dessa forma, não há outra alternativa ao IFNMG, senão a realização das eleições. Em virtude da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, e ainda da Portaria nº 100 do Reitor, em princípio, não será possível a eleição na forma tradicional (presencial), restando como única alternativa a realização da eleição remotamente, com a utilização de recursos da tecnologia da informação.

3. Essa eleição remota (eletrônica ou virtual), no entanto, para ser adotada, além da manifestação do Comitê, exige regulamentação por parte do Conselho Superior (última instância deliberativa do IFNMG).

4. Dessa forma, a deliberação do Comitê deve partir dessas quatro premissas:

1ª) O Comitê é o órgão competente para deliberar sobre uso de recursos de tecnologia da informação no âmbito do IFNMG, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.332/2020.

2ª) Não há possibilidade de prorrogação do mandato do atual Reitor, dessa forma, não há outra alternativa, senão a realização da eleição;

3ª) Em princípio, não será possível a eleição na forma tradicional (presencial), restando como única alternativa a realização da eleição remotamente, com a utilização de recursos da tecnologia da informação.

4ª) Para a realização da eleição na forma remota (virtual/eletrônica) além da manifestação do Comitê é necessária também regulamentação por parte do Conselho Superior.

5. Pois bem, foi com base na necessidade de viabilizar uma forma de realização das eleições que se iniciaram estudos no âmbito da DGTI no sentido de se encontrar o melhor sistema a ser utilizado. Depois de várias pesquisas chegou-se ao sistema Helios Voting. Foi feita a apresentação do funcionamento desse sistema, inclusive para esta Procuradoria, oportunidade em que foram identificadas algumas fragilidades que poderiam colocar em risco

a segurança jurídica da eleição. Basicamente, foram duas fragilidades: o fato de o sistema exigir o usuário e senha do eleitor apenas no final do processo de votação e a possibilidade de o eleitor, durante o período de votação, alterar o voto. Foi, então solicitado à DGTI a correção dessas falhas, o que já foi feito, conforme consta do Parecer juntado no arq. SEI 0594181.

6. Além disso, para que a haja viabilidade da eleição do ponto de vista da segurança jurídica, é preciso que o sistema garanta acessibilidade, sigilo do voto, segurança no processo de votação e possibilidade de se realizar auditoria tanto antes como depois da votação.

7. Pelo que consta do Parecer 1/2020/DGTI/PRODI/REI/IFNMG (SEI 0594181) todos esses requisitos estão garantidos pelo sistema Helios Voting. Consta do Parecer

5.1 Pontos positivos

A seguir são listados alguns critérios que validam a opção pelo Helios Voting.

Sistema de código aberto;

Utilização de técnicas elaboradas para garantia do sigilo do voto;

Privacidade: somente o eleitor sabe a opção do seu voto;

Rastreabilidade: cada eleitor tem um número rastreável de seu voto;

Auditável: o sistema permite a validação e recontagem dos votos publicamente;

Continuidade do projeto base, com evolução das funcionalidades do sistema;

Comprovação: avaliado por especialistas qualificados e utilizado por grandes organizações;

Possibilidade de restringir o grupo de eleitores por processo eleitoral.

8. Nesse mesmo parecer, no entanto, foram apresentados como ponto questionável do sistema, em relação aos quais faço os comentários que se seguem:

a) **o fato de não aplicar pesos por categoria de eleitores na contabilização dos votos:** essa funcionalidade é mesmo dispensável, pois a aplicação dos pesos é feita manualmente pela Comissão eleitoral após totalização dos votos. O que o sistema precisa entregar é a totalização bruta dos votos por categoria e por eleição (Reitor e Diretor de cada campus). Essa questão, portanto, não impede a utilização do Helios.

b) **o fato de que os usuários dos sistemas do IFNMG se concentram em uma base central, válida para servidores técnico-administrativos, docentes, discentes, colaboradores e terceirizados. E, por isso, é preciso uma atenção especial na definição dos eleitores aptos para cada processo:** segundo informação do Reitor, esse fato já foi comunicado aos Diretores para que atualizem a base de dados, inclusive com atualização de alunos com matrículas ativas e inativas, de forma que se garanta que a base de dados a ser importada pelo Helios seja exatamente aquela relativa aos eleitores definidos pelo art. 9º do Decreto nº 6.986/2009 ou art. 3º, § 1º da MP/914 (conforme diploma que estiver em vigor na data da eleição). De toda forma, se houver erro quanto a esse aspecto, o erro será humano (falta de atualização da base de dados) e não do sistema em si. Assim, esse fato também não é motivo para recusa de utilização do sistema.

9. Outras questões de supostas fragilidades também foram colocadas no parecer, vejamos:

a) **Pessoas com cadastro desatualizado ou desligados da instituição, mas com usuário ativo:** Não se trata de um problema do sistema, mas sim de atualização da base de dados. No caso de alunos, como dito, já foi solicitado aos diretores, inclusive de EAD, para montarem uma força tarefa para realizarem a atualização. Em relação aos servidores, foi discutida a possibilidade de o IFNMG realizar campanhas de informação e esclarecimento dos servidores para que façam as atualizações de suas credenciais, sob pena de não poder votar. Será disponibilizado um canal direto que funcionará em situação de plantão para que sejam feitas essas atualizações. Caso o servidor não tenha interesse em fazer a atualização do cadastro, presume-se que não tem interesse em votar; isso, evidentemente, não implica em qualquer irregularidade da eleição, pois nem mesmo na eleição tradicional (presencial) o eleitor é obrigado a votar.

b) Bolsistas e colaboradores poderão ou não participar do processo? Não. Caso esses usuários estejam na base de dados a ser importada pelo sistema, deverão ser excluídos. Repito, se houver algum erro em relação a essa questão, será um erro da instituição e não do sistema em si.

c) A EAD possui um quantitativo elevado de discentes, comparado ao ensino presencial. Todos os alunos, de fato estão vinculados à instituição? Como dito, já foi orientado que se faça uma força tarefa para atualização desses dados, e se houver erro não será do sistema.

d) Todo usuário do IFNMG tem conhecimento da sua senha de acesso? Como dito, será feita campanha de conscientização para que todos façam atualização da senha de acesso; caso o servidor não faça a atualização, presume-se o desinteresse em participar da eleição.

d) A senha de usuário é passível de sofrer alteração contra a sua vontade e essa gerência é descentralizada: qualquer ação desse tipo é crime (art. 313 do CP) e infração funcional punida com demissão (art. 132, I da lei nº 8.112/90). Não se pode presumir que os servidores do IFNMG vão praticar esse tipo de ilícito. Portanto, é uma questão que deve ser desconsiderada, *a priori*.

10. Segundo consta da ata da reunião deste Comitê, realizada em 28/05/2019 (SEI 0594767), foi levantado, dentre outros, o fato de que **não foi encontrada nenhuma outra instituição que tenha utilizado esse sistema para eleição de Reitor**. Sim. Nem o sistema Helios e nem qualquer outro. Não há precedente de eleições virtuais para Reitor em nenhuma instituição de ensino, e isso se dá pelo fato de que até o momento a regra era a eleição presencial. Ocorre que diante das circunstâncias fáticas trazidas pela pandemia do COVID-19, no momento essa é a única alternativa, sendo que o IFNMG será pioneiro em utilizar o processo de eleição inteiramente eletrônico. No entanto, não se pode perder de vista que a MP 914/2019 no art. 10 trouxe a possibilidade desse tipo de operacionalização do processo eleitoral. Assim, o pioneirismo do IFNMG, por si só, não é impedimento para a adoção da eleição eletrônica.

11. Destacou-se ainda na reunião que **o sistema por si só não é necessário para realização da eleição**. De fato não é, por isso durante todo o processo haverá apoio integral e em regime de plantão por parte dos servidores técnicos indicados para a assessorar a Comissão.

12. Feitos essas considerações, em atendimento ao despacho SEI 0594768, **esclareço** que:

a) O Comitê de Governança Digital do IFNMG **deverá** deliberar sobre o sistema a ser adotado para realização da eleição para Reitor (e eventualmente de Diretores Gerais de Campus e Campus Avançados), nos termos da competência estabelecida pelo do art. 2º do Decreto nº 10.332/2020 levando em conta dentre os outros, os aspectos de **acessibilidade, sigilo do voto, segurança no processo de votação e possibilidade de se realizar auditoria tanto antes como depois da votação**.

b) Após longo estudo, o sistema indicado pela DGTI foi o sistema Helios Voting, que segundo entende essa Procuradoria, ante às conclusões do Parecer 1/2020/DGTI/PRODI/REI/IFNMG (SEI 0594181), detém as funcionalidades necessárias para dar **segurança jurídica** ao processo eleitoral.

c) Caso o Comitê de Governança Digital entenda que o sistema Helios Voting não atende aos requisitos de segurança para a realização da eleição, **deverá indicar outro sistema que atenda a tais requisitos**, em razão da competência estabelecida pelo do art. 2º do Decreto nº 10.332/2020, já que como dito, não há a possibilidade de não realização da eleição e a viabilidade de uma eleição presencial é incerta diante do atual número crescente de casos da COVID-19.

d) Mesmo após conclusão do Comitê de Governança Digital, a decisão pela realização da eleição de forma remota (com utilização de recursos da tecnologia da informação) será do Conselho Superior.

e) Caso o Comitê de Governança Digital conclua pela inviabilidade total da realização da eleição de forma remota (virtual/eletrônica) ou que não há nenhum sistema no mercado que atenda aos requisitos de segurança para a realização da eleição, deverá indicar essa circunstância, **devendo a mesma estar devidamente fundamentada com dados e informações técnicas**, para posterior deliberação do Conselho Superior.

13. Destaco, por fim, que as conclusões desta Procuradoria se dá sob prisma unicamente jurídico e não técnico, nos exatos termos do enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-

Geral da União.

14. Devolvo o expediente.

Montes Claros, 30 de maio de 2020.

Gilvan Nogueira Carvalho
Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFNMG
Procurador Federal - SIAPE: 1585267

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00826000136201509 e da chave de acesso 7a93db2d

Documento assinado eletronicamente por GILVAN NOGUEIRA CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 435112684 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GILVAN NOGUEIRA CARVALHO. Data e Hora: 30-05-2020 16:39. Número de Série: 17196785. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
